



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

RELATÓRIO

Trata-se o presente sobre o Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, NATURAL, CULTURAL E ECOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.”

O projeto apresenta a proposta do Executivo Municipal onde informa que previsto no art. 216, § 1º da Constituição Federal, onde diz que: "O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, Tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação".

Os bens tombados são considerados parte do patrimônio cultural de uma nação e, portanto, sua preservação é fundamental para a manutenção da identidade e da memória de uma região. Um patrimônio tombado pode sofrer danos ao longo do tempo devido a diversos fatores, como desgaste natural, desastres naturais, vandalismo, entre outros. A proteção de bens culturais e históricos é fundamental para garantir a sua preservação e transmissão às gerações futuras.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal, corroborando com o parecer jurídico favorável exarado, assim como, o referido projeto segue com sua redação precisa quanto a técnica legislativa.





Assim, não apresentando nenhum vício de ilegalidade que impeça de ser normalmente apreciado a aludida proposição, merece, portanto, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise, **opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.**

Itapemirim-ES, 28 de abril de 2023.

Vereador José de Oliveira Lima
Presidente e Relator – COLEJUR

Vereador Erasto da Costa Rocha
Vice-Presidente – COLEJUR

Vereador Lucimar Alves Soares
Membro – COLEJUR

